



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

**Ata de Registro de
Preços N.º 128/2019**

Pregão n.º 089/2019
Processo n.º 134/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações Substituto, Sr. Júlio Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 17.345.552 SSP/SP e CPF nº 120.036.368-03, e do outro lado a empresa **FRANCISCO DA SILVA NETO 31480492841**, com sede à Rua Farjealah Fares Auad, n.º. 405 - fundos, município de Duartina, Estado de São Paulo com registro no CNPJ/MF sob n.º. 27.264.973/0001-94, doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Francisco da Silva Neto, Proprietário, portador(a) do RG nº 45.756.419-2 e CPF nº 314.804.928-41, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1. Registro de preços para execução de serviços técnicos de operador de som e luz e apoio técnico e operacional ao funcionamento do Teatro Municipal “Adélia Lorenzetti”, de acordo com as necessidades, pelo período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta da registrada constante processo do Pregão n.º 089/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS



3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto da presente ata de registro de preços os valores unitários:

- a) **Item 01** – Operador/Técnico de luz c/ DRT, quantidade estimada 200 diárias, valor unitário de **R\$ 300,00** (trezentos reais);
- b) **Item 02** – Operador/Técnico de som c/ DRT, quantidade estimada 200 diárias, valor unitário de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais);
- c) **Item 03** – Auxiliar técnico/Roadie/assistente de palco/ cortineiro, quantidade estimada 250 diárias, valor unitário de **R\$ 70,00** (setenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A proponente vencedora apresentará ao setor solicitante da Prefeitura a fatura referente aos serviços executados.

4.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a emissão da nota fiscal.

4.3. As notas fiscais poderão ser emitidas mensalmente, quinzenalmente, semanalmente ou após a conclusão de cada serviço.

4.4. No ato da emissão de cada nota fiscal, a contratada deverá emitir relatório referente aos serviços faturados, anexando-o à respectiva nota.

4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.6. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

4.7. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.8. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

4.9. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.10. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2019, serão



suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 11 – Secretaria de Cultura
- 11.01 – Serviços de Cultura
- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.10.1. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2020 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;

6.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;

6.3. A diretoria responsável solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento” para contratação dos serviços, que substituirá o Termo de Contrato e da qual constarão a quantidade contratada, a data de expedição, o número do empenho e os preços unitários e totais.

6.4. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.4.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.4.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os



contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4.3. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A Registrada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta ata de registro de preços, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 2 (duas) diárias por funcionário, caso algum funcionário compareça no teatro com atraso de 10 (dez) a 20 (vinte) minutos na data solicitada;
- c) Multa no valor de 3 (três) diárias por funcionário, caso algum funcionário compareça no teatro com atraso superior a 20 (vinte) minutos na data solicitada;
- d) Multa no valor de 10 (dez) diárias por funcionário, caso algum funcionário não compareça no teatro data solicitada;
- e) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
- f) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
- g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos



serviços;

- h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo total estimado caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1.A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as orientações da Prefeitura, e nas datas programadas.

9.2. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros



solicitados;

- c) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- d) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- e) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação;
- g) Guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.

9.3. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do presente edital;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do presente edital.

9.4. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários do licitante vencedor e a Prefeitura.

9.6. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

9.6.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

9.7. Fica terminantemente proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, exceto a sublocação de equipamentos, que fica previamente autorizada pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA– FORO

10.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

0Lençóis Paulista, 10 de Junho de 2019.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

Júlio Antônio Gonçalves
Secretário de Supr. e Licitações Substituto

Nome
Cargo

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: